ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER

2/2026

**DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 47.257.471/0001-43, sediada na Rua Porto União, 115 , Sagrado Coração de Jesus, CEP 88508-140, Lages (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

## 1. DOS FATOS

Trata-se de Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina. O certame visa a contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação em concreto usinado na localidade de Passo da Limeira, conforme as diretrizes estabelecidas no Processo Administrativo nº 08/2026.

A análise pormenorizada dos documentos que compõem o Projeto Básico — especificamente a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro — revela uma desconformidade técnica e legal insanável: **a ausência de itens essenciais para a viabilidade da obra, quais sejam, os serviços de terraplenagem, preparo da base e formas de madeira**.

A fundamentação deste questionamento baseia-se na Lei nº 14.133/2021, que rege a matéria de licitações e contratos administrativos, e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC). A precisão orçamentária não é meramente um requisito contábil, mas um pilar da transparência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

## 2. A Omissão Crítica: Terraplenagem e Regularização do Subleito

A fase inicial de qualquer obra de pavimentação rodoviária ou urbana consiste na preparação do terreno, tecnicamente denominada terraplenagem. O Memorial Descritivo da obra de Passo da Limeira dedica o item 4.3 especificamente a este serviço,

descrevendo que o subleito deve ser estável e regularizado conforme a norma DNER-ES 299. O documento detalha a necessidade de raspagens de superfície, alargamentos com cortes e aterros de taludes, além do acerto do greide.

Contudo, ao confrontar tais exigências técnicas com a planilha orçamentária analítica, verifica-se a inexistência de qualquer item relacionado a esses serviços. Não há previsão de custos para a mobilização de motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas ou rolos compactadores, tampouco para a carga e transporte de material excedente (bota-fora). A ausência desses quantitativos na planilha orçamentária viola o dever de precisão do projeto básico, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021.

A terraplenagem não é um serviço acessório, mas a fundação sobre a qual o pavimento rígido será assentado. Se o terreno não for devidamente compactado e regularizado com o declive de 3% previsto no memorial, a placa de concreto de 15 cm sofrerá recalques diferenciais, levando à ruptura prematura e ao desperdício de recursos públicos.

| Especificação Técnica (Memorial) | Previsão Orçamentária | Status |
|---|---|---|
| Raspagem de superfície e limpeza | Não consta na planilha | Omitido |
| Cortes e aterros de taludes | Não consta na planilha | Omitido |
| Compactação do subleito (CBR $\ge 6\%$) | Não consta na planilha | Omitido |
| Regularização mecânica do terreno | Não consta na planilha | Omitido |

A omissão desses itens gera uma assimetria informativa grave. Enquanto o edital obriga a execução técnica, a planilha não oferece a remuneração correspondente, o que pode levar a propostas inexequíveis ou ao enriquecimento sem causa da administração municipal.

## 3. Deficiência Estrutural: O Preparo da Base e a Sub-base

O pavimento projetado para o Passo da Limeira é do tipo rígido, em concreto de cimento Portland. Para que este sistema funcione adequadamente, a norma técnica exige a execução de uma camada de base ou sub-base que garanta o suporte de carga e minimize a expansão do solo. O item 4.4 do Memorial Descritivo prescreve a execução de uma camada de Brita Graduada Simples (BGS).

A planilha de cálculos auxiliares do projeto indica uma espessura de base de 10 cm (0,10 m) sobre uma largura de 6 metros. O volume de material necessário é calculado pela fórmula matemática:

$$V = L \times C \times E$$

Onde L representa a largura (6,00 m), C o comprimento (169,79 m) e E a espessura (0,10 m), resultando em aproximadamente 101,87 m³ de BGS. Apesar deste cálculo existir nos bastidores do projeto, ele foi sumariamente excluído da planilha orçamentária final apresentada aos licitantes.

A Brita Graduada Simples é um insumo de alto custo, envolvendo extração em pedreira, usinagem para ajuste granulométrico, transporte rodoviário pesado e aplicação com vibroacabadora ou motoniveladora, seguida de compactação rigorosa. Ao omitir este item, o Município de Alfredo Wagner apresenta um orçamento que subestima o custo real da obra em dezenas de milhares de reais.

A jurisprudência do TCU, exemplificada pelo Acórdão 1.977/2013-Plenário, reforça que o orçamento deve discriminar todos os serviços e insumos necessários, sob pena de nulidade do procedimento licitatório por deficiência do projeto básico. A execução de pavimento de concreto diretamente sobre o solo bruto, sem a base de BGS prevista no memorial, é um erro de engenharia que compromete a vida útil da obra, configurando potencial gestão temerária de recursos públicos.

## 4. A Moldagem do Objeto: Omissão de Formas de Madeira

A execução de pavimentos de concreto usinado requer o uso de formas laterais para o confinamento do material em estado plástico. O item 4.5 do Memorial Descritivo é explícito ao determinar que as fôrmas devem ser alocadas anteriormente à concretagem, niveladas por topografia e fixadas com ponteiros de aço.

A planilha orçamentária, entretanto, ignora completamente o custo de aquisição, montagem e desforma dessas peças. Para uma obra de 169,79 metros, com concretagem em ambos os lados, seriam necessários cerca de 340 metros lineares de formas, considerando a espessura de 15 cm das placas.

| Item Requisitado | Função Técnica | Omissão Identificada |
|---|---|---|
| Formas de madeira ou metálicas | Confinamento e geometria do concreto | Ausente na Planilha Orçamentária |
| Desmoldante para fôrmas | Facilita a retirada e preserva as bordas | Ausente na Planilha Orçamentária |
| Topografia para alinhamento | Garante a espessura de 15 cm constante | Ausente na Planilha Orçamentária |

A execução sem formas resulta em bordas irregulares, desperdício de concreto usinado (que tem custo unitário elevado de R$ 785,00 sem BDI) e dificuldade no controle da espessura mínima exigida. A omissão de um item tão básico quanto as formas demonstram uma falha na elaboração do orçamento analítico, que deveria decompor todos os custos diretos da produção do serviço.

## 5. Análise do BDI e a Insuficiência Financeira

O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) fixado em 22,23% é aplicado sobre o custo direto da planilha. Quando itens robustos como terraplenagem e base são omitidos do custo direto, o valor absoluto destinado à Administração Central (AC), Riscos (R) e Lucro (L) também é reduzido proporcionalmente.

Considerando os tributos incidentes (PIS, COFINS e ISS) que somam 5,65%, e os encargos sociais não desonerados, a margem para cobrir custos indiretos torna-se mínima. Uma empresa que se sagre vencedora com base nesta planilha terá que "financiar" a terraplenagem e a base com o seu lucro ou através de economias espúrias na qualidade dos materiais, o que é vedado pelos princípios da moralidade e da eficiência administrativa.

A fórmula de BDI adotada pela Prefeitura:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

aplica-se sobre uma base de cálculo falsa, uma vez que o custo direto real da obra é significativamente superior ao orçado.

## 6. Fundamentação Legal e Violação de Princípios

A Lei nº 14.133/2021 estabelece no seu artigo 18, inciso IV, que a fase preparatória deve conter o orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados. A omissão verificada fere frontalmente este dispositivo. Além disso, o artigo 6º, inciso XXV, exige um nível de precisão adequado para caracterizar a obra.

O princípio do julgamento objetivo (Art. 5º da Lei 14.133/2021) é prejudicado quando o critério de comparação entre as propostas baseia-se em uma planilha incompleta. Licitantes que identifiquem o erro podem tentar diluir os custos omitidos em outros itens, como no preço do concreto, o que pode levar à desclassificação por

sobrepreço unitário, enquanto licitantes menos zelosas apresentarão preços que não conseguirão cumprir, gerando rescisões contratuais futuras.

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que "a ausência de planilha orçamentária detalhada com quantitativos e custos unitários configura vício insanável no procedimento licitatório". No regime de empreitada por preço global, a precisão da planilha é ainda mais crítica, pois serve de baliza para eventuais aditamentos e para a medição do progresso da obra.

## 7. Consequências Técnicas da Inexecução dos Itens Omitidos

A não execução da terraplenagem e da base, motivada pela falta de pagamento orçamentário, terá impactos diretos na qualidade do Passo da Limeira. O pavimento rígido, embora durável, é extremamente sensível à fundação. Se as placas forem assentadas sobre solo sem compactação, as juntas serradas (Item 2.1 da planilha) não cumprirão sua função de alívio de tensão, resultando em fissuras aleatórias e "bombeamento" de finos sob as placas.

A lona plástica (item sem código na planilha) tem a função de isolar o concreto da base para evitar a perda de água por absorção. Se não houver base de BGS, a lona será colocada sobre o solo natural, podendo ser perfurada por pedras ou irregularidades, anulando sua função técnica de proteção e cura química do concreto.

## 8. Necessidade de Suspensão e Republicação do Edital

Diante de erros de tamanha magnitude no planejamento da contratação, a única solução viável e legal é a suspensão cautelar do certame para a retificação dos documentos técnicos. O artigo 164 da Lei 14.133/2021 prevê que, acolhida a impugnação, a administração deve corrigir os vícios e, se a alteração afetar a formulação das propostas, deve obrigatoriamente republicar o edital e reabrir o prazo para apresentação de lances.

A inclusão de terraplenagem, base e formas alterará substancialmente o valor global estimado de R$ 153.554,27. Estima-se, por análise comparativa de obras similares em Santa Catarina, que esses itens possam elevar o orçamento em 15% a 25%. Tal variação é "inquestionavelmente uma dificuldade para os interessados", exigindo a reabertura dos prazos conforme a doutrina especializada.

## 9. Conclusões e Reclamações Administrativas

O Município de Alfredo Wagner, através de seu Agente de Contratação e setor de engenharia, deve reconhecer que a Planilha Orçamentária da Concorrência Eletrônica nº 02/2026 está em desacordo com o Memorial Descritivo e com as normas de engenharia legal. A manutenção do certame nestas condições configura ato administrativo nulo por vício de motivo e de objeto, sujeitando os responsáveis a sanções pelos órgãos de controle externo.

O pedido de impugnação, portanto, foca nos seguintes pontos resolutivos:

1. A inclusão imediata na Planilha Orçamentária dos itens de terraplenagem (limpeza, corte, aterro e compactação), conforme exigido no item 4.3 do Memorial Descritivo.

2. A inclusão do item de fornecimento e aplicação de Brita Graduada Simples (BGS) para a base, conforme calculado na planilha de memórias auxiliares (101,87 m³) e exigido no item 4.4 do Memorial.

3. A inclusão do item de formas de madeira para concretagem, conforme exigido no item 4.5 do Memorial.

4. A revisão do valor global estimado e a republicação do edital com a reabertura do prazo de 8 (oito) dias úteis para a fase de lances, respeitando o princípio da publicidade e da ampla competitividade.

A retificação do projeto básico é a garantia de que a localidade de Passo da Limeira receberá uma pavimentação de qualidade, executada com segurança técnica e financeira, honrando a aplicação dos recursos públicos municipais e estaduais. A administração pública deve zelar pela perfeição dos seus atos, e a impugnação é o instrumento democrático que permite a correção de rumos antes da consumação de danos ao erário.

Este relatório demonstra, por meio de evidências documentais e fundamentação técnica, que o certame, da forma como está posto, é inviável e ilegal, carecendo de imediata intervenção administrativa para restaurar a legalidade e a viabilidade da obra de engenharia pretendida.

Nestes termos, pede deferimento.

Lages (SC), 26 de março de 2026.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9981OwXZ8t__NNu-twFIqg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03297460903-DENISE RIBEIRO MENDES|01178395901-JOAO VICTOR MENDES SANDI

**DENISE RIBEIRO MENDES**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/11/1982, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 032.974.609-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4421650, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA CRISTÓVÂO NUNES PIRES, nº 180, apto 302, CENTRO, FLORIANOPOLIS (SC), CEP 88010-120, BRASIL.

Única sócia da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207252593, com sede Rua Porto União, nº 115, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Lages (SC), CEP 88508-140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 47.257.471/0001-43, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## DO QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É admitido na sociedade nesta data o sócio **JOAO VICTOR MENDES SANDI**, de nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/10/2005, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 011.783.959-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5777573, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA CRISTÓVÃO NUNES PIRES, nº 180, CENTRO, FLORIANOPOLIS (SC), CEP 88010-120, BRASIL.

Retira-se da sociedade nesta data a sócia **DENISE RIBEIRO MENDES**, detentora de 1.000 (Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 1.000,00 (Mil Reais).

## DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sócia **DENISE RIBEIRO MENDES** transfere, a totalidade de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ora admitido **JOAO VICTOR MENDES SANDI**, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital social que anteriormente era de R$ 1.000,00 (mil reais), passa a partir dessa data a ser de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento, no valor de R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais) é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo novo sócio ora admitido, **JOAO VICTOR MENDES SANDI**.

E em decorrência da transferência de quotas, bem como do aumento de capital social, conforme cláusulas anteriores, fica o Capital Social assim distribuído:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/09/2024
Certifico o Registro em 17/09/2024 Data dos Efeitos 13/09/2024
Arquivamento 20242225837 Protocolo 242225837 de 13/09/2024 NIRE 42207252593
Nome da empresa DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 353701785502380
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

| Sócio | Quotas | | Valor em Reais |
|---|---|---|---|
| JOAO VICTOR MENDES SANDI | 200.000 | R$ | R$ 200.000,00 |
| TOTAL | 200.000 | R$ | R$ 200.000,00 |

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio **JOÃO VICTOR MENDES SANDI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

## DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAGES/SC.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**JOAO VICTOR MENDES SANDI**, de nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/10/2005, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 011.783.959-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5777573, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA CRISTÓVÃO NUNES PIRES, nº 180, CENTRO, FLORIANOPOLIS (SC), CEP 88010-120, BRASIL.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/09/2024
Certifico o Registro em 17/09/2024 Data dos Efeitos 13/09/2024
Arquivamento 20242225837 Protocolo 242225837 de 13/09/2024 NIRE 42207252593
Nome da empresa DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 353701785502380
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 02 DA SOCIEDADE
DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA
NIRE nº 42207252593 - CNPJ nº 47.257.471/0001-43

Único sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207252593, com sede Rua Porto União, nº 115, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Lages (SC), CEP 88508-140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 47.257.471/0001-43, delibera ajustar a presente CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade tem o nome empresarial: **DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA.**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na RUA PORTO UNIÃO, nº 115, Bairro SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, LAGES (SC), CEP 88508-140.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, SISTEMAS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO, CALEFAÇÃO E DE CONDICIONAMENTO DE AR; SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA; FILTROS E PURIFICADORES DE ÁGUA E AR; COMPRESSORES; ARTIGOS DO VESTUÁRIO, CAMA, MESA E BANHO; COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS; EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS, PERSIANAS E TOLDOS; FERRAGENS E FERRAMENTAS; EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E DE COMUNICAÇÃO; ARTIGOS DE PAPELARIA; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOSELETROELETRÔNICOS; BICICLETAS; MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO; ARTIGOS DE COLCHOARIA E MÓVEIS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; MADEIRAS, MDF, ESQUADRIAS E ARTEFATOS DE MADEIRA; PORTÕES AUTOMÁTICOS; PNEUS E CÂMARAS DE AR; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE REFRIGERAÇÃO DE VENTILAÇÃO, DE EXAUSTÃO DE CALEFAÇÃO E DE AQUECIMENTO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FILTROS E PURIFICADORES DE ÁGUA E AR; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES; MONTAGEM, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÓVEIS; SERVIÇOS DE CARPINTARIA E INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS E DIVISÓRIAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E A GÁS; MANUTENÇÃO EREPARAÇÃO DE APARELHOS E MÁQUINAS DE REFRIGERAÇÃO; FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E MECÂNICA E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/09/2024
Certifico o Registro em 17/09/2024 Data dos Efeitos 13/09/2024
Arquivamento 20242225837 Protocolo 242225837 de 13/09/2024 NIRE 42207252593
Nome da empresa DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 353701785502380
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Cláusula Quinta: A sociedade teve início de suas atividades em 22/07/2022 e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

| Sócio | Quotas | | Valor em Reais |
|---|---|---|---|
| JOAO VICTOR MENDES SANDI | 200.000 | R$ | R$ 200.000,00 |
| TOTAL | 200.000 | R$ | R$ 200.000,00 |

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio **JOÃO VICTOR MENDES SANDI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Único: A distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Cláusula Décima: O falecimento ou interdição da quotista não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros, sucessores ou o incapaz, este, desde que legalmente representado, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pela falecida, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º - Os herdeiros, através de seu inventariante legal, poderão retirar-se da sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/09/2024
Certifico o Registro em 17/09/2024 Data dos Efeitos 13/09/2024
Arquivamento 20242225837 Protocolo 242225837 de 13/09/2024 NIRE 42207252593
Nome da empresa DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 353701785502380
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

§3º - O valor dos haveres dos sucessores será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Primeira: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n° 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de LAGES/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**LAGES, 10 de setembro de 2024.**

DENISE RIBEIRO MENDES

JOAO VICTOR MENDES SANDI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/09/2024
Certifico o Registro em 17/09/2024 Data dos Efeitos 13/09/2024
Arquivamento 20242225837 Protocolo 242225837 de 13/09/2024 NIRE 42207252593
Nome da empresa DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 353701785502380
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

242225837

# TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|---|---|
| **NOME DA EMPRESA** | **DM SERVICOS DE CLIMATIZACAO E AQUECIMENTO LTDA** |
| **PROTOCOLO** | **242225837 - 13/09/2024** |
| **ATO** | **002 - ALTERACAO** |
| **EVENTO** | **021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)** |

**MATRIZ**

NIRE 42207252593
CNPJ 47.257.471/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2024
SOB N: 20242225837

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20242225837

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 01178395901 - JOAO VICTOR MENDES SANDI - Assinado em 13/09/2024 às 13:25:44

Cpf: 03297460903 - DENISE RIBEIRO MENDES - Assinado em 13/09/2024 às 13:30:24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

João Victor Mendes Sandi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.777.573

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/MAI/2016

NOME JOÃO VICTOR MENDES SANDI

FILIAÇÃO LUIZ BENJAMIN SANDI
DENISE RIBEIRO MENDES

NATURALIDADE

LAGES SC

DATA DE NASCIMENTO

23/10/2005

DOC ORIGEM CERT. NASC. 6437 LV A/6 AUX FL 110
CART. 1° DISTRITO-LAGES SC

CPF 011.783.959-01

LAGES - SC

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

ADVOGADOS

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 47.257.471/0001-43, sediada na Rua Porto União, 115 ${cliente_complemento}, Sagrado Coração de Jesus, CEP 88508-140, neste ato representado pelo seu representante João Victor Mendes Sandi, inscrito no CPF n. 011.783.959-01, residente na Rua Porto União, 115, Bairro Sagrado Coração de Jesus, em Lages/SC, 88508-140.

**OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA,** advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

**PODERES**: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Lages (SC), 15 de outubro de 2024.

JOAO VICTOR MENDES SANDI:01178395901

Assinado digitalmente por JOAO VICTOR MENDES SANDI:01178395901
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=83729848000183, OU=presencial, CN=JOAO VICTOR MENDES SANDI:01178395901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.15 18:18:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA